



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.535, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, O ATO CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA PÁTRIA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Tambaú, o **“Ato Cívico em Comemoração à Semana da Pátria”**, a ser realizado anualmente, no dia 7 setembro.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, em setembro, do **“Ato Cívico em Comemoração à Semana da Pátria”**.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 3.729, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual irregularidade no serviço público e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município; e considerando o expediente n. 353/2022, protocolado sob nº 5469/2022, subscrito por **Vanilda Célia**

da Silva Uliana, Coordenadora de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apuração do que for necessário com relação aos fatos relacionados ao protocolado sob o número 5469/2022.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Membro - João Paulo Rabello Barboza

Membro - Rogério Palma Carneiro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.730, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual irregularidade no serviço público e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município; e considerando o expediente n. 368/2022, protocolado sob nº 5470/2022, subscrito por **Vanilda Célia da Silva Uliana**, Coordenadora de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apuração do que for necessário com relação aos fatos relacionados ao protocolado sob o número 5470/2022.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Rogério Palma Carneiro

Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 3 de 6

Membro - João Paulo Rabello Barboza

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual irregularidade no serviço público e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município; e considerando o expediente protocolado sob nº 5496/2022, subscrito pela Sra. Maria de Lourdes Biondo.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apuração do que for necessário com relação aos fatos relacionados ao protocolado sob o número 5496/2022.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - João Paulo Rabello Barboza

Membro - Rogério Palma Carneiro

Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 13.943 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 26/10/2022, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Selma Aparecida	Escriturário	01/04/2019 a	10 dias
Conrado		31/03/2020	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 13.944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais; e

Considerando o disposto nos artigos 53 a 57 da Lei Complementar nº 18, de 2006 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), em sua redação atual;

Considerando as disposições do Decreto nº 1.677/06, alterado pelo Decreto nº 3.049/19 e pelo Decreto nº 3.501/21, ato que regulamenta o Enquadramento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 4 de 6

Avaliação de Desempenho, Progressão e Promoção Funcionais dos Titulares de Educação da Rede Municipal de Ensino;

Considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 3.442, de 21.05.2021, conforme atas lavradas (Pareceres nº 01/2022, nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022);

Considerando os despachos exarados pela Ordenadora de Despesas Rosana Lígia Pontes Trautvein, Coordenadora de Finanças, em 28.09.2022 (Ofícios Especiais), para atender às normas de finanças públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos professores abaixo relacionados o direito à progressão funcional horizontal, nas formas estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e no Anexo III - Vencimentos da Classe Docente, da Lei Complementar nº. 18/2006, a saber:

I - da faixa A para B:

nº	Nome	cargo	Após interstício de 3 anos		
			A	Para	B
1	Welton Renan Siqueira	PEB II - Ed. Física			

II - da faixa B para C:

nº	Nome	cargo	Após interstício de 4 anos		
			B	Para	C
1	Ana Luiza Miranda Bellotte Simões	PEB I			
2	Gisela Aparecida Esteves Penazzo	PEB I - Auxiliar Readapt			
3	Lígia Maria Delsin Goulart	PEB I			
4	Lilian Marcia dos Reis Rosa	PEB I			
5	Luciana Maria B. Cruz de Almeida	PEB I			
6	Maria Aparecida Nery Martins	PEB I			
7	Maria de Fátima Gomes da Silva	PEB I - Auxiliar			
8	Raquel Aparecida Mariano Fernandes	PEB I			
9	Regina Lucia Gonçalves Gatto	PEB I - 2º cargo			
10	Rita de Cassia Zanardi Faria Correa	PEB I			
11	Vânia Aparecida de Oliveira Silva	PEB I - Auxiliar			

III - da faixa C para D:

nº	Nome	cargo	Após interstício de 5 anos		
			C	Para	D
1	Claudia Renata Braganholi Bruno	PEB I - Auxiliar - 1º cargo			
2	Lucas de Barros Ferreira Costa	PEB II - Ed. Física			
3	Marcos Rodrigo Zampolo de Oliveira	PEB II - Ed. Física			
4	Roberto Costa Junior	PEB II - Ed. Física			
5	Sonia Donizetti Vitorino Brandaglia	PEB II - Arte Readapt.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 26 de outubro de 2022.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 13.945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais; e

Considerando o disposto nos artigos 53 a 57 da Lei Complementar nº 18, de 2006 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), em sua redação atual;

Considerando as disposições do Decreto nº 1.677/06, alterado pelo Decreto nº 3.049/19 e pelo Decreto nº 3.501/21, ato que regulamenta o Enquadramento, Avaliação de Desempenho, Progressão e Promoção Funcionais dos Titulares de Educação da Rede Municipal de Ensino;

Considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 3.442, de 21.05.2021, conforme atas lavradas (Pareceres nº 01/2022, nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022);

Considerando os despachos exarados pela Ordenadora de Despesas Rosana Lígia Pontes Trautvein, Coordenadora de Finanças, em 28.09.2022 (Ofícios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 5 de 6

Especiais), para atender às normas de finanças públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido as professoras abaixo relacionados o direito à progressão funcional vertical, nas formas estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e no Anexo III - Vencimentos da Classe Docente, da Lei Complementar nº. 18/2006, a saber:

I - da faixa 2 para 4:

nº	Nome	cargo	Após interstício de 5 anos		
				Para	
1	Talita Cristiane	PEB II - Ed.	2	Para	4
	Dardes Dezotti	Física			
2	Tatiana Aparecida	PEB I	2	Para	4
	Pezetta Ferreira				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.946, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/10/2022, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Eliana Nazaré	Aux. de	04/04/2021 a	10 dias
Tiago dos Reis	Desenvolvimento	03/04/2022	
	Infantil		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.947, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAS

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 31/10/2022, férias regulamentares às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Paula de Sousa Santos Ferreira	Aux. de Desenvolvimento Infantil	02/06/2021 a 01/06/2022	10 dias
Cristiane de Souza Acerbi	Aux. de Desenvolvimento Infantil	04/04/2021 a 03/04/2022	10 dias
Fabiana de Oliveira Marçal de Andrade Assalim	Merendeiro	01/09/2020 a 31/08/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 13.948, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de escriturário feito pelo servidor **Ricardo de Vasconcellos Jorge**, protocolizado sob nº 5588/2022, em 31/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **Ricardo de Vasconcellos Jorge** do cargo de escriturário, registro funcional 1460.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 31 de outubro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 443

Página 6 de 6

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....